



ATA N.º 8/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE ABRIL DE 2023

No dia dezanove de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas, Manuel Fernando Mesquita Correia, Justina Alexandra de Sousa Teixeira, (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMF), Vereadores. -----

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período o senhor vereador Mário Pinto questionou o senhor Presidente da Câmara, relativamente ao Ajuste Direto realizado para 'Consultoria de Apoio à Elaboração das Demonstrações Financeiras, Individual e Consolidada, referentes ao exercício de 2022' e aos serviços contratados à mesma empresa, nos de 2021 e 2022 (de acordo com a informação prestada pelo Senhor Presidente), solicitando documentação interna elaborada, nomeadamente informação dos serviços e/ou dirigentes que justifiquem a necessidade das prestações de serviços e que referenciem ou indiquem a empresa a contratar.

O senhor Presidente informou que a contratação daqueles serviços decorreu em resultado de necessidade manifestada internamente pelos serviços de contabilidade e as mesmas se inscrevem no âmbito das competências próprias do Presidente da Câmara, não obstante, que os respetivos procedimentos se encontram disponíveis no setor de aprovisionamento, onde podem ser consultados pelos senhores vereadores.

Questionou, ainda, o senhor vereador, relativamente às comemorações do 25 de Abril de 1974, de quem é a organização da programação tornada pública, se é da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, uma vez que a preparação tem estado e está ser assumida pelo senhor Presidente da Assembleia Municipal.

O senhor Presidente da Câmara respondeu, informando que a organização e programação das comemorações do aniversário do 25 de Abril está a ser assumida pela Câmara Municipal e que, no estrito âmbito de colaboração institucional, pediu ao senhor Presidente da Assembleia Municipal que estabeleça os contactos com os representantes das forças partidárias, representadas naquele Órgão. -----

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 194-c): De Américo Mário Rodrigues, formador da Escola de Hotelaria e Turismo Douro-Lamego a enviar os elementos informativos do “Projeto Formação + Próxima e minuta de Protocolo, enquadramento da formação e exemplos de planificações formativas. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Considerando a aprovação do Plano «Reativar o Turismo | Construir o Futuro», que contempla um conjunto de medidas que visam a estimulação económica e a atividade turística, sendo o Turismo de Portugal o organismo responsável pela promoção, valorização e sustentabilidade turística e tendo o município de Mesão Frio como objetivo uma aposta no turismo como uma alavanca para o desenvolvimento do concelho, há agora a possibilidade de se criar um protocolo de colaboração a celebrar entre o Turismo de Portugal, I.P., através da Escola de Hotelaria e Turismo de Lamego e o município de Mesão Frio. Este protocolo, visa essencialmente a capacitação dos colaboradores do setor do turismo, empresários, gestores, quadros intermédios e operacionais.

Com a Celebração deste protocolo, o Turismo de Portugal compromete-se a:

- a) Elaborar um diagnóstico de necessidades de formação específicas de cada território, em colaboração com cada Município;
- b) Criar e executar um Plano de Formação que responda às necessidades da atividade turística do município, de acordo com o diagnóstico de necessidades realizado;
- c) Criar e executar um Plano complementar de Formação que contribua para a valorização do território e para a capacitação dos técnicos do município e/ou das entidades parceiras;
- d) Assegurar a contratação dos formadores e dos mentores do Programa Formação + Próxima, privilegiando os recursos humanos da região, sem prejuízo de observância do regime da disciplina orçamental aplicável, orçamento disponível e o respeito do legalmente previsto quanto ao regime de contratação de pessoal, nas diferentes modalidades, aplicável ao Turismo de Portugal, I.P.”
- e) Criar e executar um programa de indução para os formadores e mentores, de forma a potenciar o conhecimento e o envolvimento destes profissionais no Programa Formação + Próxima;
- f) Criar uma campanha de comunicação do Programa Formação + Próxima e disponibilizar os respetivos conteúdos, para efeitos de promoção e divulgação pelo município;

g) Identificar um colaborador de contacto (focal point) na Escola de Hotelaria e Turismo, que apoie a realização e monitorização do Programa Formação + Próxima; Assim, será da responsabilidade do município:

No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Colaborar no diagnóstico das necessidades de formação específica do município, no setor do turismo;
- b) Divulgar o Programa Formação + Próxima pelos seus canais de comunicação;
- c) Garantir a existência de espaços pedagógicos adequados à realização da formação;
- d) Contribuir para a identificação de potenciais Formadores locais que possam integrar a bolsa de formadores do programa;
- e) Identificar parceiros locais estratégicos e promover o seu envolvimento na realização e a dinamização do programa;
- f) Identificar os técnicos do município e/ou das entidades parceiras, que participarão no Plano complementar de Formação;
- g) Identificar um colaborador de contacto (focal point) no município, que apoie a realização e monitorização do Programa Formação + Próxima.

Posto isto, proponho a celebração do Protocolo de colaboração, cuja minuta se anexa.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 2574-c): Da ACIR – Associação Comercial e Industrial dos concelhos do Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio a solicitar a cedência de um espaço para, em datas definidas, uma vez por mês, o seu Gabinete de Apoio ao Empreendedor realizar atendimento presencial e personalizado às empresas de Mesão Frio. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A ACIR – Associação Comercial e Industrial dos Concelhos do Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio vem solicitar a cedência de um espaço para atendimento presencial e personalizado pelos seus técnicos às empresas de Mesão Frio, num regime de proximidade e materializando o Gabinete de Apoio ao Empreendedor, nas seguintes datas:

Mês	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Dia	27	25	29	27	31	28	26	23	28

Considerando a finalidade deste gabinete de apoio ao Empreendedor de prestar apoio, informar, aconselhar, acompanhar e incentivar a que se criem mais e melhores perspectivas de negócio, promovendo o autoemprego, constituindo uma mais-valia na

sociedade e economia da região, assumindo um papel importante no contributo para as políticas de fixação de pessoas no concelho;

Que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL – Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *gerir as instalações, equipamentos, serviços... e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*

Assim, proponho à Câmara Municipal que, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, delibere no sentido de autorizar a utilização, nos dias solicitados, da sala anexa ao arquivo municipal, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Concelho.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.

3. (E. 2583-c): Da direção da “Comissão de Festas Santa Maria de Oliveira – Associação” a solicitar o apoio da Câmara para a realização das atividades “Queima de Judas”, no dia 15 de abril e “Caminhada das Oliveiras”, no dia 16, através da cedência de vestimentas da feira medieval, de mesas, cadeiras, pratos e talheres, e ainda de um cogumelo de aquecimento.

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 6 de abril, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A Comissão de Festas de Santa Maria de Oliveira – Associação, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, com o NIPC: 517437961, legalmente constituída.

Tem como missão a integração de jovens e adultos através da organização de eventos culturais, religiosos, recreativos e desportivos, mantendo tradições e adaptando-as aos tempos atuais, na tentativa de dinamizar a freguesia de Oliveira e o concelho de Mesão Frio.

Neste sentido, para a realização das atividades “Queima de Judas” e “Caminhada das Oliveiras”, nos dias 15 e 16 de abril, respetivamente, no Largo dos Órfãos, vem a Comissão de Festas de Santa Maria de Oliveira – Associação, solicitar a colaboração da Câmara Municipal na disponibilidade de algum equipamento, designadamente: 11 trajes medievais masculinos, 9 trajes medievais femininos, 10 mesas (180cmx74cm), 60 cadeiras, 60 Pratos, 60 garfos, 60 facas e 1 cogumelo de aquecimento.

Considerando que nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, compete à câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município e atendendo ao espaço temporal que medeia entre a realização da atividade e a próxima



reunião camarária, determino, no uso das competências que me foram conferidas, no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a disponibilidade gratuita dos equipamentos solicitados.

Leve-se, este ato, a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião, a realizar-se no dia 19 de abril.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

4. (E. 2653-c): De Paulo Vedor, tesoureiro da União Futebol Clube de Barqueiros, a informar que criaram uma equipa de ciclismo com 5 atletas que publicitarão nos equipamentos o Município e a sua freguesia, para o que solicitam o apoio financeiro da Câmara. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A União Futebol Clube de Barqueiros, no âmbito da sua ação específica de promotor da atividade física de competição e lazer, alargou o seu leque de oferta às populações da sua freguesia de origem e ao restante público do Concelho com a criação de uma secção de ciclismo recreativo (cicloturismo).

O Cicloturismo é uma modalidade desportiva que se encontra enquadrada pela Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta, que por sua vez define esta atividade tendo como objetivos a defesa do ambiente, a defesa e divulgação do Património Cultural, Histórico, Edificado e Arqueológico através da promoção da bicicleta como forma de mobilidade sustentável (bem como a defesa da segurança dos seus utilizadores) e o desenvolvimento da prática do cicloturismo ecologista de lazer, manutenção e turismo.

É com este enfoque que o UFCB criou e pretende dinamizar e fazer crescer a prática do cicloturismo no Concelho, propondo-se representá-lo em eventos de dimensão regional e nacional através de uma equipa composta por 5 atletas que publicitará o município de Mesão Frio e a freguesia de Barqueiros através da inserção dos seus logotipos nos seus equipamentos oficiais.

Nesse sentido, vem a UFCB solicitar reforço financeiro para o desenvolvimento da prática do cicloturismo e participação em 8 provas de “grande fundo” a nível nacional, por ano, e eventualmente transporte para algumas provas.

Atendendo que o orçamento apresentado pela UFCB é de 5,000,00€, **proponho** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere a atribuição de um reforço de subsídio no montante de 2.000,00€ (dois mil euros).” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos:

1. Requerimento com o n.º 73/23 OBP, Pº 8/23, de 28/03/2023, Pº 3B-5/10, de **Aníbal Gondar Arcanjo e Maria de Lurdes Leite Costa**, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento de constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 382-C localizado no lugar de Mártir, da freguesia de Vila Marim. -----

Sobre este assunto, foi prestada a seguinte **informação técnica:**

“Os requerentes pretendem parecer sobre o aumento de constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Mártir, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 382-C.

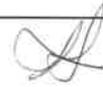
De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.** --

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. Requerimento com o nº 74/23 OBP, Pº 9/23, de 28/03/2023, Pº 3B-5/10, de **Aníbal Gondar Arcanjo e Maria de Lurdes Leite Costa**, a pedir a emissão de parecer sobre o



aumento de constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 381-C localizado no lugar de Mártir, da freguesia de Vila Marim. -----

Sobre este assunto, foi prestada a seguinte **informação técnica**:

“Os requerentes pretendem parecer sobre o aumento de constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Mártir, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 381-C.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.** --
DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

4. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Empreitada de “Reabilitação do Castro de Cidadelhe com construção de edifício de apoio e percursos envolventes”.

(E. 2644-c): Da empresa “Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda.”, adjudicatária da empreitada da obra de “Requalificação do Castro de Cidadelhe, com construção de edifício de apoio e percursos envolventes”, a solicitar a prorrogação, até 15 de junho, próximo, do prazo de conclusão da obra, o que justifica com as condições

climatéricas adversas, as intempéries em dezembro e janeiro e dificuldades na aquisição de mão-de-obra e materiais específicos. -----

Sobre este assunto, foi prestada a seguinte **informação técnica**:

“Pretende a firma empreiteira Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda., que está a executar a obra referida em epígrafe, que lhe seja concedida a prorrogação do prazo até 15 de junho de 2023 para conclusão da mesma, uma vez que não pode terminar as obras no prazo concedido de 7 de maio próximo (data a partir da comunicação de aprovação do P.S.S.) devido aos seguintes factos:

- “condições climatéricas adversas...”;
- “intempéries em dezembro e janeiro não permitiram executar a um ritmo normal as fachadas e arranjos exteriores”;
- “dificuldade na aquisição de mão de obra específica para vários serviços”;
- “dificuldade em adquirir materiais de construção específicos...”.

Informo que as decisões da presente empreitada, desenvolvida através de concurso público, estão na esfera das competências do órgão Câmara Municipal, pelo que, deverá a mesma ser decidida na próxima reunião de câmara.

Em face da análise efetuada, pese embora o ritmo inicial da obra não tenha sido o desejável, a mesma tem passado por várias condicionantes pois a partir de finais de novembro ocorreram muitos dias de chuva e até mesmo intempéries acentuadas em dezembro e janeiro com prejuízos significativos que o município identificou e candidatou ao fundo de emergência municipal, que não permitiram o desenvolvimento normal dos trabalhos de fachadas e impermeabilizações, nem arranjos exteriores.

Por outro lado, a candidatura que suporta esta empreitada, tem atualmente uma data de fim da operação para 30/06/2023.

Assim, sou da opinião que poderá vir a ser concedida a prorrogação de prazo solicitada pelo empreiteiro, pois tecnicamente é necessária para o que falta executar de obra e justificada pelo exposto anteriormente, e a candidatura que está na base desta intervenção acomoda esta prorrogação pois a mesma tem data de fim em 30/06/2023.

Todavia, e na sequência da notificação enviada à firma empreiteira em 02/01/2023, deve a mesma ser alertada para a necessidade do cumprimento do prazo de execução que vier a ser decidido, pois para lá dessa data de conclusão da obra, os trabalhos serão a expensas da firma empreiteira. Isto porque, por deliberação da Comissão Diretiva do NORTE2020 de 05/05/2022 “(i) as despesas da operação incorridas e pagas após 30/06/2023 não são elegíveis nesta Operação e (ii) a não execução física e financeira da Operação até 31/12/2023 poderá consubstanciar fundamento para a anulação da decisão

de financiamento da operação”. O que implica que as obras tenham de estar concluídas e faturadas no prazo contratual ou eventualmente agora prorrogado, pois estando o Quadro Comunitário PT2020 a encerrar, só serão elegíveis nesta fase final as despesas submetidas, pagas e com justificativos de recibo de quitação até 30/06/2023.

Após deliberação, devem os serviços administrativos enviar ofício à firma empreiteira a informar da decisão da Exma. Câmara Municipal e a reiterar os alertas da notificação de 02/01/2023. Á consideração superior.”

DELIBERAÇÃO: Deferido, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha, nos termos e com os fundamentos da informação técnica prestada. -----

5. RECURSOS HUMANOS:

1. Consolidação de mobilidade interna intercarreiras – da carreira e categoria de assistente técnico para a carreira e categoria de técnico superior- Maria Alexandrina Costa Arcanjo:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitariamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho do Presidente da Câmara de 30 de março de 2022 foi constituída a mobilidade interna intercarreiras da Carreira e Categoria de Assistente Técnico para a Carreira e Categoria de Técnico Superior da trabalhadora Maria Alexandrina Costa Arcanjo, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

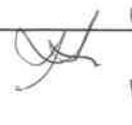
Assim, e verificando-se a esta data que:

1. A trabalhadora evidenciou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, ao em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão ou serviço é dispensado o acordo do serviço de origem e do trabalhador nos termos do artigo 96.º e alíneas a) e b) do artigo 99.º-A da LTFP;
3. Encontra-se acautelada a vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2023, no local para onde se pretende a consolidação da mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
4. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A;
5. A trabalhadora é detentora das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de Técnico Superior (licenciatura), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
6. O impacto financeiro da consolidação da supramencionada mobilidade encontra-se devidamente acautelado através da RED n.º 114/2023, inserta na Orçamentação e Gestão do Pessoal para 2023, aprovada em sede de reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de janeiro (Ata n.º 2/2023).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal a aprovação da consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior da trabalhadora Maria Alexandrina Costa Arcanjo, com efeitos a 01 de maio de 2023, a qual será remunerada, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, pela 2.ª posição, nível remuneratório 16, da Carreira e Categoria de Técnico Superior incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, correspondente a 1.320,15 €.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha. -----

2. Consolidação de mobilidade interna intercarreiras – da carreira e categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de técnico superior - Patrícia Sofia Pinto Campelo:



Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do *“ius variandi”* no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho do Presidente da Câmara de 30 de março de 2022 foi constituída a mobilidade interna intercarreiras da Carreira e Categoria de Assistente Operacional para a Carreira e Categoria de Técnico Superior da trabalhadora Patrícia Sofia Pinto Campelo, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. A trabalhadora evidenciou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, ao em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão ou serviço é dispensado o acordo do serviço de origem e do trabalhador nos termos do artigo 96.º e alíneas a) e b) do artigo 99.º-A da LTFP;
3. Encontra-se acautelada a vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2023, no local para onde se pretende a consolidação da mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
4. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A;

5. A trabalhadora é detentora das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de Técnico Superior (licenciatura), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
6. O impacto financeiro da consolidação da supramencionada mobilidade encontra-se devidamente acautelado através da RED n.º 114/2023, inserta na Orçamentação e Gestão do Pessoal para 2023, aprovada em sede de reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de janeiro (Ata n.º 2/2023).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal a aprovação da consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior da trabalhadora Patrícia Sofia Pinto Campelo, com efeitos a 01 de maio de 2023, a qual será remunerada, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, pela 2.ª posição, nível remuneratório 16, da Carreira e Categoria de Técnico Superior incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, correspondente a 1.320,15 €.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha. -----

3. Consolidação de mobilidade interna intercategorias – da carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional para a categoria de encarregado geral - Manuel Isaiás Freitas Amorim:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20



de junho, por despacho do Presidente da Câmara de 30 de janeiro de 2022 foi constituída a mobilidade interna intercategorias da Carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional para a Categoria de Encarregado Geral Operacional do trabalhador Manuel Isaiás Freitas Amorim, detentor de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. O trabalhador evidenciou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na categoria, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, ao em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão ou serviço é dispensado o acordo do serviço de origem e do trabalhador nos termos do artigo 96.º e alíneas a) e b) do artigo 99.º-A da LTFP;
3. Encontra-se acautelada a vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2023, no local para onde se pretende a consolidação da mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
4. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A;
5. O trabalhador é detentor das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de assistente operacional para a categoria de encarregado geral operacional, cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
6. Mantém-se a necessidade de coordenar, pelo menos, 3 encarregados operacionais do respetivo setor de atividade (Fernanda Miranda, André Monteiro e Egas Correia), pelo que se encontra preenchida a regra de densidade a que alude o n.º 4 do art.º 88.º da LTFP;
7. O impacto financeiro da consolidação da supramencionada mobilidade encontra-se devidamente acautelado através da RED n.º 114/2023, inserta na Orçamentação e Gestão do Pessoal para 2023, aprovada em sede de reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de janeiro (Ata n.º 2/2023).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal a aprovação da consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias iniciada a 1 de fevereiro de 2022, do trabalhador Manuel Isaiás Freitas Amorim, na categoria de Encarregado Geral Operacional da carreira de Assistente Operacional, com

efeitos a 01 de maio de 2023, o qual será remunerado, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, pela 1.ª posição, nível remuneratório 12, da Categoria de Encarregado Operacional incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, correspondente a 1.111,72 €.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha. -----

4. Consolidação de mobilidade interna intercategorias – da carreira e categoria de assistente operacional para a categoria de encarregado operacional - André Filipe Miranda Monteiro:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

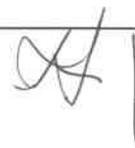
“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho do Presidente da Câmara de 31 de janeiro de 2022 foi constituída a mobilidade interna intercategorias da Carreira e Categoria de Assistente Operacional para a Categoria de Encarregado Operacional do trabalhador André Filipe Miranda Monteiro, detentor de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. O trabalhador evidenciou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na categoria, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, ao em



- vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão ou serviço é dispensado o acordo do serviço de origem e do trabalhador nos termos do artigo 96.º e alíneas a) e b) do artigo 99.º-A da LTFP;
 3. Encontra-se acautelada a vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2023, no local para onde se pretende a consolidação da mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
 4. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A;
 5. O trabalhador é detentor das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de assistente operacional para a categoria de encarregado operacional, cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
 6. Mantém-se a necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes operacionais do respetivo setor de atividade, pelo que se encontra preenchida a regra de densidade a que alude o n.º 5 do art.º 88.º da LTFP;
 7. O impacto financeiro da consolidação da supramencionada mobilidade encontra-se devidamente acautelado através da RED n.º 114/2023, inserta na Orçamentação e Gestão do Pessoal para 2023, aprovada em sede de reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de janeiro (Ata n.º 2/2023).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal a aprovação da consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias iniciada a 1 de fevereiro de 2022, do trabalhador André Filipe Miranda Monteiro, na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, com efeitos a 01 de maio de 2023, o qual será remunerado, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, pela 1.ª posição, nível remuneratório 8, da Categoria de Encarregado Operacional incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, correspondente a 899,77 €.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha. -----

6. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 18 de abril, que acusa o saldo de seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito euros e

nove cêntimos, (€ 674.498,09), valor este que integra a quantia de trezentos e quatro mil e oitocentos e setenta e um euros e quarenta e dois cêntimos, (€ 304.871,42), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Documento de Prestação de Contas, Relatório de Gestão de Exercício de 2022, com inclusão do inventário e aplicação do Resultado Líquido

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

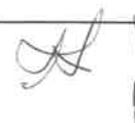
1. “Da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na elaboração da Prestação de Contas

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) trazem um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional. No que concerne à prestação de contas, o foco deve incidir no reporte de informação útil (orçamental, económico-financeira e não financeira) que reflita, de forma dinâmica, tanto as mudanças que ocorrem nas entidades públicas, como as necessidades sentidas pelos utilizadores dessa informação.

A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).

É neste sentido que a NCP 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras vem estabelecer as bases para os documentos de prestação de contas, na preparação de um conjunto completo de demonstrações financeiras (individuais e consolidadas), permitindo a comparabilidade, quer com as demonstrações financeiros de períodos anteriores, quer com as de outras entidades.

No caso das demonstrações orçamentais, a sua preparação e apresentação assenta nas orientações e na estrutura definidas pela NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental. Para além de um conjunto completo de demonstrações orçamentais e financeiras, as entidades devem ainda apresentar informação complementar, permitindo a avaliação do



desempenho da entidade, a gestão dos seus ativos e a respetiva sustentabilidade financeira, bem como a tomada e avaliação das decisões sobre a afetação de recursos públicos.

Assim, adicionalmente às demonstrações financeiras e considerando a relevância material dos eventos, devem ser incluídos detalhes sobre os resultados da entidade (na forma de indicadores de desempenho), a avaliação de programas, bem como, a descrição de atividades, transações e outros acontecimentos ocorridos ao longo do período de relato.

2. Da organização da prestação contas

O documento de prestação de contas é organizado tendo por base as normas de contabilidade pública (NCP) contantes do Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, a Instrução n.º 1/2019, de 06 de março do Plenário Geral do Tribunal de Contas, que aprovou a reformulação da organização e a documentação das contas tendo por base a uniformização dos sistemas contabilísticos públicos, *cf.* estipula o Ponto 13 da Resolução n.º 6/2022, de 05 de janeiro, da 2.ª Secção do Plenário do Tribunal de Contas.

Nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto (LEO) assim como do Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro (SNC_AP) os documentos de prestação de contas inclui o relatório de gestão, demonstrações orçamentais e financeiras e outros documentos exigido por lei, com identificação de informação financeira útil, passível de identificação de responsabilização pela prestação de contas.

A estrutura concetual da informação financeira pública, prevista no SNC-AP, estabelece que a informação proporcionada pelo relato financeiro deve incidir genericamente, sobre:

- A posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa;
- O relato da informação financeira, orçamental e não financeira acerca da prestação de serviços efetuados;
- A Informação financeira e não financeira prospetiva;
- A informação relativa aos fatores mais importantes subjacentes ao desempenho do serviço das entidades públicas no período de relato e os pressupostos que suportam as expectativas sobre as suas atividades futuras, bem como os fatores que as influenciam.

Na decorrência do exposto o documento da prestação de contas tendo em conta os normativos aplicáveis inclui:

I. Relatório de Gestão (*Reporting* Financeiro, *Reporting* de atividades, Anexo às demonstrações financeiras e Anexo às demonstrações orçamentais);

II. Património.

De forma resumida, o Relatório de Gestão, previsto no n.º 2 do artigo 65.º da LEO é um documento que interpreta e explicita as demonstrações orçamentais e financeiras, bem como o desempenho da gestão na execução da sua estratégia, com a finalidade de proporcionar uma imagem verdadeira e adequada das contas públicas, através de informação compreensível. De forma geral espelha a execução orçamental, durante o ano de 2022 e a situação financeira e patrimonial da autarquia no final desse período, demonstrando as tendências do desempenho financeiro do Município de Mesão Frio em diferentes óticas, nomeadamente Orçamental, Económica e Financeira, tendo por base a comparação com o exercício anterior.

O documento em reporte evidência a saúde financeira do Município com uma taxa de execução orçamental da receita (79,42%) e da despesa (78,22%). Com efeito, a arrecadação da receita bruta em 2022, atingiu os 6.968.165,11€, incluindo o saldo de gerência anterior, enquanto a despesa totalizou o montante de 6.863.248,54€. A receita corrente executada (5.220.175,31€) foi superior à despesa corrente efetiva (4.739.628,33€) permitindo uma poupança corrente na ordem dos 480.546,98€, demonstrando que as receitas correntes permitiram acomodar despesas de capital.

Este documento confirma, que é possível conciliar rigor orçamental e consolidação da situação financeira com o investimento em obras e ações estruturantes para a construção de um concelho que se pretende cada vez mais próspero. O Relatório espelha ainda, uma ação clara de planeamento e aproveitamento de todas as oportunidades relacionadas com os fundos comunitários. Neste âmbito, merece particular destaque o esforço realizado pelos serviços técnicos municipais na otimização do aproveitamento de fundos comunitários indispensáveis para a realização de investimentos estratégicos em setores estruturantes. Salienta-se, o papel indeclinável das juntas de freguesia e das instituições e associações no desenvolvimento do concelho pelo seu empenho e colaboração no fomento dos respetivos setores de atuação.

O *Reporting de* atividades evidência as principais atividades concretizadas pelos diferentes serviços municipais ao longo do ano de 2022, dando ênfase àquilo que de mais relevante foi promovido no âmbito das suas competências e atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ação social, do desporto, do ordenamento do



território e urbanismo, da proteção civil, do ambiente, das comunicações e transportes, da modernização administrativa e dos recursos humanos.

As **demonstrações financeiras** e tendo em conta a NCP 1 – “Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras” representam as componentes principais do relato financeiro de uma entidade pública cujos objetivos primordiais são o de proporcionar informação financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de uma entidade que permitam a sua comparabilidade, quer com as demonstrações financeiras de períodos anteriores, quer com as de outras entidades. Por outro lado as **demonstrações orçamentais**, segundo a NCP 26 – “Contabilidade e relato orçamental” traduzem uma representação estruturada da execução e desempenho orçamental das entidades, proporcionando, entre outra, informação sobre o orçamento inicial, as modificações orçamentais, a execução orçamental e os pagamentos e recebimentos, assim como divulgam informação sobre o cumprimento de obrigações legais ou outras regras impostas externamente.

3. Proposta de aplicação de resultados

O resultado líquido do exercício de 2022, apresenta um saldo negativo no montante de 267.998,12€. Propõe-se que o mesmo seja aplicado em Resultados Transitados.

Assim, cabe ao órgão deliberativo aprovar a aplicação do resultado líquido do exercício, sob proposta do órgão executivo a qual se substância nos termos e condições descritas.

4. Da aprovação da prestação de contas do exercício de 2022 com inclusão do inventário de bens, direitos e obrigações do município e sua avaliação

O documento de prestação de contas do ano de 2022, visa submeter à aprovação do Órgão Executivo os **DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 COM INCLUSÃO DO INVENTÁRIO DE BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E SUA AVALIAÇÃO**, conforme determina o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua redação atual, cabendo à Assembleia Municipal a sua apreciação e votação, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Propõe-se,

Que a Câmara Municipal, aprecie e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, conjugada com e alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atual, a prestação de contas do exercício de 2022 com inclusão do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município de Mesão Frio e respetiva avaliação e aplicação de resultados, para que posteriormente e até 30 de abril, sejam remetidos ao Tribunal de Contas e se cumpra o dever de informação e reporte à DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, nos termos previstos no artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha, que a apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Abstivemo-nos na apreciação e deliberação da Prestação de Contas, Relatório de Gestão do Exercício de 2022, com inclusão do Inventário e aplicação do Resultado Líquido, porquanto temos dúvidas e manifestámos estranheza pelas aparentes relações societárias e pessoais da empresa contratada para prestar serviços de ‘consultadoria de apoio à elaboração das demonstrações financeiras individual e consolidada’ e a sua conexão com a empresa contratada para ‘o serviço de revisão oficial de contas’ - ROC; quer-nos parecer que está em causa a compatibilidade das funções, desempenhos e objecto de ambas as empresas contratadas, bem como a simultaneidade de responsabilidade e funções dos seus titulares comuns.

“O lado ético da prestação de contas e dos valores democráticos manifesta-se na abertura e transparência do processo de decisão e das opções políticas (...)

Prestação de contas significa obrigação de divulgar, demonstrar, explicar e justificar o que se faz e como se faz, como se cumprem as responsabilidades financeiras, políticas ou outras, sendo no entanto mais do que uma questão jurídica ou procedimental”, como bem disse Eugénio M. de Lima Antunes, distinto quadro, cremos, da Inspeção Geral das Finanças.

Aparentemente a prestação de contas de 2022, está, atento o explanado inicialmente, sob uma nebulosidade que lamentamos e que queremos ver esclarecida, também porque o Senhor Presidente da Câmara afirmou desconhecer por completo os termos das dúvidas que expressámos.” -----

3. 1.ª Alteração orçamental modificativa às grandes opções do plano e orçamento para 2023:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

1. “Enquadramento legal



A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP).

A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de onde destacamos, com relevância para a presente informação a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O objetivo desta NCP 26 é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades, sendo as alterações orçamentais uma via de demonstração dessas finalidades.

As alterações orçamentais caracterizam-se assim como um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas de acordo com a NCP 26 conjugada com o disposto no ponto 8.3.1 do

POCAL, em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e que no seu âmbito podem constituir uma alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão do POCAL) ou numa alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração do POCAL) pelo que deverá proceder-se a uma harmonização de conceitos.

Resulta da disposição integrada daqueles conceitos que a “alteração orçamental modificativa” é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Por outro lado a “alteração orçamental permutativa” é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

Para além dos conceitos acima referenciados, a alteração orçamental poderá ser ainda considerada como de “inscrição ou reforço”, consubstanciando-se essa na integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, ou de “anulação ou diminuição” quando se pretende a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.

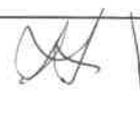
2. Da consubstanciação da aplicação das normas de contabilidade pública na identificação da alteração orçamental a executar

Tendo em conta as normas de contabilidade pública (NPC) aplicáveis ao sistema e atento à origem das operações que a autarquia se propõe realizar, concretamente no que respeita à inserção do saldo orçamental da gerência anterior, na importância de 104.916,57€ e das reposições não abatidas dos pagamentos, na importância de 5,00€ e ainda inserção da verba respeitante à comparticipação do Fundo de emergência Municipal, nos Projetos/Ação a incluir no valor equivalente a 60% do valor estimado para a execução, verificamos que estas se consubstanciam de acordo com o ponto 3 da NCP 26 e ponto 8.3.1 do POCAL, numa alteração orçamental modificativa.

3. Das operações contabilísticas que constituem a alteração orçamental modificativa

3.1 Integração do Saldo de Execução Orçamental do ano anterior

O Saldo da Gerência de Operações Orçamentais resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2022, encontrando-se expresso no mapa de desempenho orçamental e fluxo de caixa. Estipula o artigo 81.º da Lei n.º 24-D/2022, de



30 de dezembro (LOE 2023), que a sua integração no corrente ano, poder-se-á efetuar após aprovação do Demonstração do Desempenho Orçamental, por recurso a uma alteração orçamental modificativa (nomenclatura atribuída à revisão orçamental com a aprovação do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro), antes da aprovação do documento de prestação de contas.

Pese embora, esta premissa legal, entendeu-se optar em primeiro lugar pela aprovação do documento de prestação de contas do exercício de 2022 com inclusão do inventário dos bens, direitos e obrigações do Município e respetiva avaliação e posteriormente propor a integração do Saldo de Execução Orçamental daquele período, na importância de **104.916,57€**, através da sua inscrição na nova rubrica da receita 16.01.01 “Saldo da Gerência Anterior” mediante a sua integração numa alteração orçamental modificativa, cfr o disposto nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL e NPC 26 do SNC-AP. De reter neste ponto e após aprovação da prestação de contas por parte da Assembleia Municipal, o saldo da gerência anterior será utilizado para acorrer ao aumento global da receita orçada, em respeito pelo princípio do equilíbrio orçamental.

3.2 Reposições Não Abatidas nos Pagamentos

A figura da “Reposição” aplica-se nas circunstâncias em que ocorra por parte de uma entidade pública um pagamento a uma pessoa singular ou coletiva efetuado indevidamente ou por um valor que se revele excessivo. Nestes casos, aquela entidade deverá proceder ao pedido de reposição do valor pago indevidamente ou em excesso através da emissão de uma nota de débito. Tal facto determina que e após a emissão da nota de débito poderá haver lugar a uma Reposição Abatida nos Pagamentos, quando a pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor no mesmo período contabilístico em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública ou uma Reposição Não Abatida nos Pagamentos quando a pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor num período contabilístico posterior àquele em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública, sendo que neste caso a devolução será contabilizada como receita cobrada associando -se às contas da classe zero aplicáveis o código 15.

Estipulados os conceitos legais necessários e reportando-nos ao movimento contabilístico que se pretende realizar, verificamos que e atento a que a rubrica correspondente (150101 - Reposições não Abatidas nos Pagamentos) não foi inserida aquando da elaboração das GOPO 2023, o que determina a sua inserção naquele documento orçamental, através da figura da alteração orçamental modificativa, no montante total de **5,00€**.

3.3 Inscrição de novos projetos/ação no documento estratégico

✚ Universidade Sénior

✚ Rede Viária – Cheias e Inundações de dezembro/2022 e janeiro/2023

Analisando o documento estratégico e tendo em consideração a decisão do executivo, no que respeita à submissão de candidatura ao Fundo Emergência Municipal (FEM), relativo as obras que serão intervencionadas no âmbito das cheias e inundações de dezembro/2022 e janeiro/2023, e ainda ao início do Projeto/Ação relativo à implementação da Universidade Sénior, resulta a necessidade de se inserir nova rubrica orçamental, subjacente aos projetos/ação Reposição do Aqueduto na E.M 643 no limite do concelho-Rojão, Reposição de Talude e Estabilização da Via na E.M 602 – Valcovo, Construção do Muro de Suporte para a Reposição do Pavimento na Avenida dos Combatentes e Reconstrução de Muro de Suporte na Zona de Lazer, adequando-se ao tipo de despesa a concretizar.

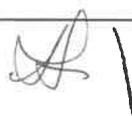
3.4 Ajustamento ao documento estratégico por via do reforço/anulação de rubricas

As alterações orçamentais, entendem-se como um instrumento de gestão orçamental, que permite a adequação do orçamento à execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, pelo que e considerando a estratégia municipal, verifica-se a necessidade de reforço de alguns projeto/ação, concretamente o reforço das rubricas orçamentais relacionadas com os combustíveis e lubrificantes, as ações inerentes ao plano de Atividades Culturais, entre outras, que pela sua natureza se encontram refletidas no documento a aprovar.

4. Encargos plurianuais

Relativamente aos encargos plurianuais dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que a assunção de compromissos plurianuais estão sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal, podendo essa autorização ser delegada no Presidente da Câmara, quando o valor for inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, ou seja até ao montante de 99.759,70€. Por outro lado o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho estabelece que essa autorização poder ser conferida aquando da aprovação das GOPO, com exceção dos casos em que a assunção da despesa ou a reprogramação da sua execução impliquem aumento da despesa.

Neste pressuposto e pese embora estejamos perante projetos ação inexistentes nas GOPO para 2023, assim como a reprogramação dos encargos plurianuais não será necessário submeter à aprovação e autorização da Assembleia Municipal a realização daquela despesa assim como a sua reprogramação, considerando o mecanismo aprovado



na Assembleia Municipal de dezembro 2022, através do artigo 30º da Normas de Execução do Orçamento para o ano 2023.

5. Da verificação das regras orçamentais

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, que se cifra no montante de **403.631,23€**.

Assim, pode-se constatar, através do documento anexo à presente informação, (Resumo do Orçamento 2023) que, aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontra-se firmada/validada, no entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo ao momento temporal em que se encontra a execução orçamental, uma vez que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos (403.631,23€) são superiores às receitas correntes brutas cobradas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos do apuramento das amortizações de médio e longo prazos.

Face ao exposto a 1.ª alteração orçamental modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento consubstancia-se de acordo com o quadro abaixo descrito:

Alteração orçamental modificativa:

Total	Inscrições	Anulações
Outras Receitas	104.916,57 €	0,00 €
Receitas de Capital	219.985,76 €	
Subtotal	324.902,33 €	
Despesa Corrente	70.050,00 €	0,00 €
Despesa de Capital	366.634,60 €	111.782,27 €
Total geral da modificação	436.684,60€	

Expostos os considerandos necessários à compreensão dos movimentos contabilísticos que confluem numa alteração orçamental modificativa, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal que submeta à aprovação da Assembleia Municipal nos

termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 1.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento, no montante de 436.684,60€.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha. -----

7. DIVERSOS:

1. 2.ª Edição do evento vínico “Douro em Tons de Rosé”:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No ano de 2022, integrado na programação da Feira Anual de Santo André, o município de Mesão Frio promoveu a realização da primeira edição do evento vínico “Douro em Tons de Rose”, com a participação de entendedores da área, de que destacamos a mais reputada especialista internacional em vinhos rosados, a britânica Elizabeth Gabay e Ben Bernheim e enólogos, produtores, cooperativas e público em geral, que tiveram a oportunidade de debater e ouvir as apreciações produzidas.

Animados pelo êxito desse evento, pretendemos, neste ano, alargar horizontes e tirar partido dos conhecimentos e experiência adquiridos, promovendo, nos dias 18, 19 e 20 de maio, a 2.ª Edição do evento, em que poderemos contar, novamente, com a participação dos reputados especialistas, Elizabeth Gabay e Ben Bernheim, do Presidente do IVDP e de dezenas de produtores de vinho e cooperativas do Douro, que poderão ainda apresentar os seus Rosés aos convidados, público em geral e aos jornalistas especialistas, presentes.

Para tanto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a realização deste evento, denominado “Douro em Tons de Rosé – 2ª Edição”, a ter lugar nos dias 18 a 20 de maio, nas instalações da Residência de Estudantes e será aditada à programação da Agenda Cultural para o corrente ano. “ -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada Propriedade do Município de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Constituição da República Portuguesa, consagra no seu artigo 65º, n.º 1, que “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”.



Nos termos do preceituado no n.º 3 do citado artigo 65º o Estado deve adotar uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria, que se concretiza no novo regime do arrendamento apoiado para habitação, definido pela Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de Agosto.

Trata-se, assim, de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado.

No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;

Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no concelho, o Município de Mesão Frio definiu e aprovou em 29 de setembro de 2021 a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito.

Ainda neste âmbito, foi celebrado em 8 de fevereiro de 2022 um Acordo de Colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., e o Município de Mesão Frio, que define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.

Sucedo, porém, que a habitação pública com rendas fixadas em função dos rendimentos dos arrendatários é um bem escasso, sendo, por isso, determinante que a sua afetação seja concretizada segundo critérios de justiça e equidade.

Posto isto, por força da alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação e,

de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da citada Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, podem as autarquias locais aprovar regulamentos, visando adaptar a citada lei às realidades física e social existentes nos bairros e habitações de que são proprietárias.

Ora, o presente projeto de Regulamento Municipal visa, justamente, estabelecer procedimentos no estrito cumprimento dos princípios da igualdade, imparcialidade, transparência e objetividade, com regras claras e precisas na seleção dos candidatos à atribuição de habitação municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o projeto de Regulamento anexo, para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo.º 25.º da citada Lei.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

8. APROVAÇÃO DA ATA, EM MINUTA, E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Assisio de Azeredo Pereira Monteiro*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos. -----

O Secretário da reunião



O Presidente da Câmara

